

NOTA PÚBLICA CONJUNTA CIB/CEAS

Considerando o Art. 1º da Lei nº 8.742/93 **"A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade visando a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão"**,

Considerando Art. 1º, NOB/SUAS2012, atualizada pela Resolução nº 33/2012 **"são funções da política de assistência social: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único da Assistência Social – SUAS"**.

Considerando que o SUAS organiza-se, segundo dispõe a LOAS, de acordo com o Art. 5º, incisos I a III, da Lei nº 8.742/93, com base nas seguintes diretrizes:

- **descentralização político-administrativa;**

- **comando único em cada esfera de governo;** participação da população na formulação de políticas e controle de ações; e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

Nesse contexto, o SUAS caracteriza-se como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão das ações na área de assistência social.

De acordo com o Art. 6º, caput, da Lei 8.742/93, a compreensão desse sistema, suas características e finalidades, é fundamental não apenas para direcionar o gestor na execução da política pública ou a entidade privada em sua atuação na área, mas também para a fiscalização do sistema, quando será necessário distinguir quais atividades podem ser caracterizadas como de assistência social e, por consequência, estariam aptas a serem financiadas com verbas previstas no orçamento desta política.

Constitucionalmente, cada esfera é autônoma no processo de tomada de decisão, respeitando os princípios do pacto federativo. Nessa seara, a diretriz do comando único é a premissa que a política pública de assistência social terá um direcionamento único em cada esfera do governo, baseado na realidade local e nas normativas vigentes, integrando e articulando as ações, sejam elas governamentais ou de iniciativa da sociedade civil.

O princípio do Comando Único é o reconhecimento do estatuto da política pública da assistência social, em que sua gestão é desenvolvida a partir da estruturação de condições e conhecimentos técnicos, éticos e políticos.

Em suma, as ações que impliquem na organização da política de assistência social devem respeitar e dialogar com as instâncias do SUAS, com intuito de não sobrepor ações e evitar o paralelismo na execução.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

Coordenadora Titular da CIB/PR

Elias de Sousa Oliveira

Presidente do COGEMAS/PR

Andressa Pires Martins

Vice-Presidente CEAS/PR